



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1214/21
FOLHA Nº	62
RÚBRICA	

CONTRATO Nº. 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA GEREMIAS RODRIGUES CORREA REFRIGERAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Braga Mesquita, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.114645146 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.704.427-22, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a Empresa **GEREMIAS RODRIGUES CORREA REFRIGERAÇÃO**, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 201, Bairro S. Fluminense – Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ nº. 24.164.011/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Geremias Rodrigues Correa, CPF: 071.964.777-07, pessoa jurídica de direito privado, **doravante simplesmente denominado Contratado**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante do processo Administrativo nº 1214/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente negócio jurídico consiste na Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1214/21
FOLHA Nº	63
RÚBRICA	

Municipal de Rio das Ostras, no qual a empresa contratada efetuará os serviços descritos a seguir, objetivando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

2.2. Limpeza, higienização, lubrificação, com retirada e lavagem da parte externa no local.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A despesa que decorrer deste contrato será compromissado por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.031.0052.2.123, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) reais.

3.1.2 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância a este anexo e clausula –segunda – do objeto – 2.

Item	Descrição	Quant	Valor total
01	Aparelho de ar condicionado splyt capacidade 7,500 BTU's	01	200,00
02	Aparelho de ar condicionado splyt capacidade 9,000 BTU's	01	290,00
03	Aparelho de ar condicionado splyt capacidade 12,000 BTU's	23	6.670,00
04	Aparelho de ar condicionado splyt capacidade 18,000 BTU's	01	590,00
05	Aparelho de ar condicionado splyt capacidade 21,000 BTU's	01	610,00
06	Aparelho de ar condicionado splyt capacidade 24,000 BTU's	02	1.400,00
07	Aparelho de ar condicionado splyt capacidade 60,000 BTU's	05	7.140,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00			

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Chefe de Patrimônio da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3.2.1.1 Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2.1.2 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1214/27
FOLHA Nº	64
RÚBRICA	

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (*Índice Geral de Preços do Mercado*).

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

5.1. A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) dias a contar da data do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

5.1.1 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.

5.1.2. O Contrato obedecerá ao prazo da ordem de execução do serviço, que ficará como responsável o Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

6.1. A Empresa responderá integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

6.2. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1294/29
FOLHA Nº	65
RÚBRICA	

- 6.3. A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço contratado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.
- 6.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.
- 6.5. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.
- 6.6. A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.7. A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.
- 6.8. A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto do serviço ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.9. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.10. A Empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, bem como fiscalizar a execução do serviço, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	7214/21
FOLHA Nº	66
RÚBRICA	

7.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica, correspondente e devidamente atestada pelo Chefe de Patrimônio da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato o Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Câmara Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

